

PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO

Divisão de Fiscalização Urbanística

EDITAL

PROCESSO N.º 1550/2024

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do procedimento Administrativo (CPA), e em conformidade com o despacho datado de 2026/08/13, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, fica pelo presente o Sr.º Luis Miguel Santos, Unipessoal, LDA, proprietário do prédio sito na Avenida Dr.º Francisco Sá Carneiro ,n.º150 ,freguesia de Paredes (extinta freguesia de castelões de Cepeda) concelho de Paredes, notificado do despacho da Vereadora do Pelouro, datado de 2026/02/25, para que apresente o processo de legalização das obras efetuadas sem licença no seu terreno, e que, **no prazo de 90 dias**, seja dado cumprimento à notificação n.º 374/2026 datada de 2026/02/26, nos termos e fundamentos do parecer da Sr.º Diretora e informação técnica datada de 2026/02/25 que se transcreve:-----

“Considerando a informação da Polícia Municipal que antecede e atendendo que as edificações existentes no local se destinam a utilização humana (edifício) e incorporam-se no solo com carácter de permanência (muros face à via pública e coberturas para os automóveis), propõe-se que seja superiormente estipulado um prazo, que se sugere de 90 dias, para que o proprietário apresente o processo de legalização das obras efetuadas sem licença no seu terreno, caso haja enquadramento, devidamente instruído e para possível análise técnica posterior, ou proceda à demolição das construções ilegais e à reposição do terreno nas condições iniciais, sob pena ser determinada a posse administrativa e a execução coerciva nos termos do n.º 4 do artigo 106.º conjuntamente com os artigos 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Mais se propõe que o proprietário seja advertido de que o não cumprimento atempado da referida determinação camarária ou a sua violação posterior, constitui crime de desobediência nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do RJUE, conjugado com o artigo 348.º do Código Penal.

Caso a proposta obtenha a anuência superior, deverá o proprietário ser informado da mesma, sendo que dispõe de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar (audiência dos interessados), nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (encontrando-se o processo disponível para consulta no atendimento ao público da DPU, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, mediante marcação).

Findo os prazos antes mencionados sem ter havido pronúncia do proprietário, ou tendo havido, a mesma não se revele relevante, será notificado nos termos do artigo 100.º (responsabilidade criminal) e 107.º (posse administrativa e execução coerciva) nos termos do RJUE.”

Fica igualmente notificado que dispõe de 10 dias a contar da data da afixação do presente edital, para querendo, exercer o direito de audiência de interessados, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do código de Procedimento Administrativo.

Paredes, 27 de agosto de 2026

A Vereadora do Pelouro¹,

¹ Com poderes delegados e subdelegados pelo despacho n.º 176/2025, datado de 2025/10/31, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.